

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CEAM – FACULDADE CEAM.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CEAM – FACULDADE CEAM**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.775.838/0001-85, com sede na Rua Joaquim Felipe, nº 73, Soledade, Recife/PE, CEP 50.050-345, na qualidade neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (a "FACULDADE CEAM"), e, de outro lado,

**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal, Sra. MARIA GENTILA GUEDES, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1132756847 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 932.151.854-15;

sendo a FACULDADE CEAM e a PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES doravante denominados, quando em conjunto, "Partes", e, quando individual e indistintamente, "Parte";

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Parceria (a "Parceria"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por si e por seus sucessores a qualquer título:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Parceria tem como objeto estabelecer a concessão de desconto, por parte da FACULDADE CEAM, no valor da mensalidade a ser pago pelos colaboradores da **PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** que venham a se tornar alunos dos cursos ofertados pela FACULDADE CEAM conforme descrito na tabela abaixo e nas cláusulas seguintes deste instrumento (o "Desconto"):

<b>CURSOS</b>	<b>% DE DESCONTO</b>	<b>CONDIÇÃO PARA CONCESSÃO</b>
Pós-Graduação stricto <i>Sensu</i> (Mestrado Profissional)	20%	Mínimo de 2 (dois) alunos (colaboradores da <b>INSTITUIÇÃO PARCEIRA</b> ) matriculados neste curso.
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização)	20%	Mínimo de 2 (dois) alunos (colaboradores da <b>INSTITUIÇÃO PARCEIRA</b> ) matriculados neste curso.
Extensão presencial	20%	Mínimo de 3 (três) alunos (colaboradores da <b>INSTITUIÇÃO PARCEIRA</b> ) matriculados neste curso.

1.1.1. Os cursos de formação executiva e co-branded (realizados em parceria com outras instituições) não estão contemplados no desconto previsto nesta Parceria.

1.1.2. O Desconto previsto neste Parceria não pode ser cumulado com outros descontos e promoções, temporários ou permanentes, ofertados pela FACULDADE CEAM.

1.2. Para fins desta Parceria, serão considerados colaboradores da PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES (i) os seus servidores de cargo de provimento efetivo; e (ii) os seus profissionais que ocupem cargos comissionados e/ou em regime de contratação temporária e celetista (os "Beneficiários").

1.2.1. Os dependentes dos Beneficiários, profissionais terceirizados e/ou estagiários da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** não serão contemplados com o Desconto.

1.3. O Desconto não será aplicável aos valores de contraprestação por outras atividades que venham a ser demandadas pela FACULDADE CEAM, incluindo, mas sem se limitar: matrícula, provas substitutivas, cursos e disciplinas extras e materiais de uso didático.

1.4. O Desconto referido nesta Parceria não é permanente, tendo sua duração vinculada às regras deste instrumento e podendo o percentual pactuado ser alterado a qualquer momento mediante assinatura de Termo Aditivo a esta Parceria, não gerando qualquer direito adquirido ao Beneficiário.

1.5. Não há qualquer obrigação da FACULDADE CEAM em ofertar um tipo específico de curso, unicamente por haver uma demanda por parte dos Beneficiários. O Desconto será aplicável unicamente em cursos que venham a ser ofertados pela FACULDADE CEAM, por sua discricionariedade. No mesmo sentido, a FACULDADE CEAM poderá, a qualquer tempo, interromper a oferta de determinado(s) curso(s).

1.6. Resta claro e acordado entre as Partes que a FACULDADE CEAM não tem qualquer obrigação em ofertar o Desconto, caso algum das condições para concessão do Desconto previstas nesta Parceria não seja cumprida.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO**

2.1. O Desconto objeto da presente Parceria será sobre a integralidade do valor de cada mensalidade dos cursos, conforme oferta vigente à época de seu vencimento, e será assegurado durante todas as mensalidades de cada semestre dos cursos, observados os itens abaixo.

2.1.1. Os Beneficiários devem efetuar os pagamentos das mensalidades na data de vencimento e forma estipuladas pela FACULDADE CEAM. Havendo descumprimento dessa previsão, o Beneficiário poderá, a exclusivo critério da FACULDADE CEAM: (i) perder imediatamente o Desconto em relação ao mês em atraso; e (ii) pagar juros e multa sobre o valor integral (sem Desconto) da parcela em atraso.

2.1.2. O Desconto poderá ser suspenso pela FACULDADE CEAM pelo restante do semestre, na hipótese de inadimplemento das mensalidades por 02 (dois) meses ou mais, consecutivos ou não. O Beneficiário terá direito ao Desconto no semestre seguinte apenas se as parcelas em atraso tiverem sido integralmente pagas antes do início do novo semestre.

2.2. Para obtenção do Desconto, além das condições previstas na cláusula 1.1, o Beneficiário deverá comprovar à FACULDADE CEAM, no ato da matrícula e semestralmente, o seu vínculo com a PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES por meio de declaração apresentada por esta. O Beneficiário perderá o Desconto imediatamente se o vínculo com a PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES não for demonstrado.

2.3. O Desconto objeto desta Parceria somente terá validade a partir da assinatura deste instrumento, portanto, os Beneficiários anteriormente matriculados somente farão jus ao Desconto no mês seguinte ao da assinatura da presente Parceria.

2.4. Fica desde já estabelecido que não haverá aporte ou repasses de recursos financeiros entre as Partes em razão desta Parceria.

2.5. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA se compromete, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Parceria, a:

2.5.1. Divulgar entre seus colaboradores a existência desta Parceria, nos termos ora pactuados, por todos os meios de comunicação digitais e físicos, bem como por meio de publicidade e em eventos internos; e

2.5.2. Fornecer ao Beneficiário o documento que demonstre o vínculo entre o Beneficiário e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA sempre que necessário.

2.6. Os Beneficiários serão os únicos responsáveis pelo adimplemento das obrigações pecuniárias perante a FACULDADE CEAM, não sendo transferida à INSTITUIÇÃO PARCEIRA qualquer responsabilidade nesse sentido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

3.1. A presente Parceria entra em vigor na data de sua assinatura e assim vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), podendo prorrogar por igual período.

3.2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo e sem ônus, resilir o presente Instrumento, bastando, para tanto, apresentar simples notificação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O Desconto será resguardado aos Beneficiários até o fim do semestre em andamento, encerrando-se com o fim do referido semestre, mesmo que este não seja o último semestre do curso.

3.3. A Parceria poderá ser terminado antecipadamente e de forma imediata, independentemente de comunicação, sem prejuízo da apuração das perdas e danos cabíveis, incluindo danos morais e materiais, diretos e indiretos, nas seguintes hipóteses:

3.3.1. Violação do dever de confidencialidade; da cláusula de anticorrupção; das obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais previstos neste instrumento e/ou prática de atos que afetem negativamente a imagem ou reputação da outra Parte; e

3.3.2. Inadimplemento das demais obrigações previstas nesta Parceria não sanado pela Parte infratora no prazo indicado em notificação escrita apresentada pela Parte inocente, especificando a natureza do inadimplemento.

### **CLÁUSULA QUARTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que por ventura seja necessário durante a execução desta Parceria em total cumprimento ao disposto na legislação que versa sobre proteção de dados pessoais, o que inclui, mas não se limita a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

4.2. Caso seja realizada solicitação de exclusão de dados pessoais, feita pelo seu respectivo titular de dados, a Parte notificada garantirá a realização de tal exclusão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, declarando tal garantia por escrito ao titular de dados ou a quem o representar.

4.3. Caso uma das Partes seja notificada, atuada ou penalizada por conta de utilização indevida de dados pessoais pela outra Parte no âmbito desta Parceria, esta substituirá a Parte notificada de imediato, em qualquer reclamação (judicial ou extrajudicial), assumindo todos os ônus perante qualquer demanda referente ao caso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

5.1. As Partes reconhecem que estão familiarizadas com a Lei nº 12.846/2013 e demais leis brasileiras relacionadas à corrupção e suborno (as “Leis Anticorrupção”) e concordam em não violar as Leis Anticorrupção durante a vigência desta Parceria. As Partes, neste ato, garantem e declaram não ter conhecimento de que seus representantes, sócios, fornecedores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa a quem subcontratam

no âmbito desta Parceria(a "Pessoa Associada") tenham sido condenados ou sejam sujeitos de qualquer inquérito, investigação ou processo promovidos por qualquer instância ou órgão público, órgão administrativo ou regulador em relação a qualquer crime ou alegação de crime em relação às leis anticorrupção.

5.2. As Partes obrigam-se a notificar a outra Parte assim que tomar conhecimento de que qualquer Pessoa Associada tenha se comportado de forma que enseje possível violação às Leis Anticorrupção.

5.3. As Partes concordam em (i) manter políticas e procedimentos anticorrupção adequados para garantir que todas as Pessoas Associadas possam cumprir a Lei Anticorrupção; (ii) fornecer uma cópia de suas políticas e procedimentos anticorrupção à outra Parte sempre que solicitado; e (iii) fiscalizar e impor suas políticas e procedimentos anticorrupção.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. Este instrumento consolida todos os entendimentos previamente firmados entre as Partes a respeito do seu objeto, substituindo e prevalecendo sobre qualquer outro acordo, proposta, comunicação ou declaração, verbal ou por escrito, anterior ao ora firmado.

6.2. A natureza jurídica desta Parceria é estritamente cível, de modo que este instrumento não estabelece nenhum tipo de vínculo societário, *joint venture*, associação, consórcio, agência, mandato, representação ou responsabilidade solidária entre a FACULDADE CEAM e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

6.4. A presente Parceria e quaisquer dos direitos e obrigações dele resultantes não poderão ser cedidos ou transferidos sem o prévio consentimento por escrito da outra Partes, ainda que acessórios.

6.5. Qualquer omissão ou tolerância das Partes, quanto a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições da presente Parceria, ou quanto a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

6.6. Qualquer notificação ou correspondência a ser enviada de uma Parte à outra, referente a esta Parceria, deverá ser remetida por escrito, por correio expresso certificado ou registrado, ou correio eletrônico, aos endereços descritos no preâmbulo deste instrumento. As notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues. No caso de correio eletrônico, considerar-se-á entregue a mensagem recebida pelo servidor de correio eletrônico da Parte destinatária.

6.7. A presente Parceria não outorga a nenhuma das Partes o direito de assumir perante terceiros, quaisquer obrigações em nome da outra Parte, salvo se assim previamente autorizado por escrito, sob pena da apuração das perdas e danos cabíveis.

6.8. No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação desta Parceria, as previsões restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação julgada ilegal, nula ou ineficaz seja de ordem a afetar substancialmente o equilíbrio das Partes, elas deverão negociar de boa-fé, uma alternativa que, não contendo os vícios identificados, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.

6.9. Todos e quaisquer aditamentos e alterações a presente Parceria serão obrigatoriamente formalizados por escrito e assinados por ambas as Partes.

6.10. As Partes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se, enquanto vigente a presente Parceria e pelo prazo adicional de 2 (dois) anos após o seu término, a manter como confidenciais as informações e

conhecimentos não públicos trocados entre as Partes, em decorrência desta Parceria, não podendo torná-las acessíveis a terceiros sem concordância expressa da outra Parte.

6.10.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.10 acima, ambas as Partes terão total liberdade de divulgar a existência desta Parceria – respeitando todos os direitos de marca e demais propriedades da outra Parte – inclusive exibindo a marca da outra Parte em seus meios de divulgação, desde que em formato e modo previamente autorizado pela outra Parte.

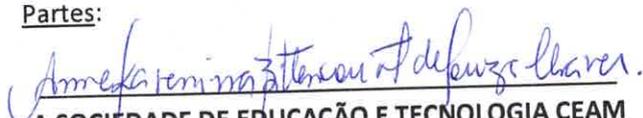
### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As Partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda judicial relativas a esta Parceria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Caso o presente instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes e as testemunhas reconhecem desde já a validade das assinaturas e a validade jurídica deste instrumento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de julho de 2022.

Partes:

  
A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CEAM  
– FACULDADE CEAM

MARIA GENTILA CESAR VIEIRA  
Assinado de forma digital por MARIA GENTILA CESAR VIEIRA  
GUEDES:93215185415  
Dados: 2022.07.25 08:54:36 -03'00'

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:  
End:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:  
End.:

ERIC BERTOLDO DA SILVA  
Assinado de forma digital por ERIC BERTOLDO DA SILVA  
Dados: 2022.07.25 10:36:01 -03'00'